

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131, DE 2015

Aprova a Programação Monetária para o terceiro trimestre de 2014.

Autora: Senado Federal

Relator: Deputado ENIO VERRI

I - RELATÓRIO

O presente projeto de decreto legislativo, tem por objetivo aprovar a programação monetária para o terceiro trimestre do ano de 2014. A programação foi encaminhada pelo Poder Executivo ao Senado Federal, mediante nos termos da Mensagem Presidencial nº 58, de 2014 (nº 225, de 2014, na origem), em observância ao que dispõe o art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

O documento apresenta estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários e análise da evolução da economia nacional prevista para o referido período.

Os agregados monetários previstos são os seguintes: meios de pagamento (M1), base monetária restrita, base monetária ampliada e os meios de pagamento no sentido amplo (M4), cujos saldos estimados são apresentados pelo quadro a seguir.

Programação monetária para o terceiro trimestre de 2014 (em R\$ bilhões)

Agregado monetário	R\$ bilhões
M1 ⁽¹⁾	291,7 – 342,5
Base monetária restrita ⁽¹⁾	198,9 – 269,1
Base monetária ampliada ⁽²⁾	3.088,0 – 3.625,1
M4 ⁽²⁾	4.045,8 - 5.473,7

(1) Média dos saldos nos dias úteis do mês

(2) Saldos ao fim do período

Fonte: Banco Central *apud* Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Submetido inicialmente à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, o projeto foi aprovado naquele órgão técnico, em 19 de agosto de 2015, nos termos do parecer do Relator, Deputado Helder Salomão.

No tocante ao quadro acima, reproduzido do parecer aprovado na CDEIC, destacamos, a seguir, os seguintes parágrafos que contêm um maior detalhamento na apreciação da matéria, sob o ponto de vista e de acordo com a competência regimental daquela Comissão:

“Os dados acima implicavam, de acordo com a documentação enviada pelo Executivo ao Senado Federal, um crescimento da média mensal dos saldos diários do agregado M1 de 4,5%, entre setembro de 2013 e setembro de 2014. Estimava-se, no mesmo período, uma expansão de 8,9% para a média mensal dos saldos diários da base monetária no conceito restrito. Com respeito à base monetária ampliada, as projeções indicavam elevação de 8,7% para o saldo ao final de setembro de 2014, quando comparado ao de setembro de 2013. Por fim, esperava-se um saldo de M4 ao final de setembro de 2014, superior em 9,0% ao verificado um ano antes.

No que se refere à execução da política monetária no segundo trimestre de 2014, a documentação enviada pelo Executivo ressalta que os saldos de M1, da base monetária restrita, da base monetária ampliada e de M4 observados ao final do bimestre abril/maio conformaram-se às metas previstas pela programação monetária aprovada para aqueles três meses. A documentação

enviada pelo Executivo informa, ainda, que o Comitê de Política Monetária (Copom), em sua reunião de abril do ano passado, ao considerar que a elevada variação dos índices de preços ao consumidor nos doze meses anteriores e que os mecanismos formais e informais de indexação contribuíam para que a inflação ainda mostrasse resistência, decidiu, por unanimidade, elevar a taxa Selic em 0,25 p.p., para 11,00% a.a., sem viés. Na reunião de maio, avaliando a evolução do cenário macroeconômico e as perspectivas para a inflação, decidiu, por unanimidade, manter a taxa Selic em 11,00% a.a., sem viés.

Dentre outras informações prestadas pelo Executivo, destaca-se a expansão do PIB do País, conforme estatísticas do IBGE com ajuste sazonal, à taxa de 0,2% no primeiro trimestre de 2014, em relação ao trimestre imediatamente anterior, revelando expansão de 3,6% no setor agropecuário e retração de 0,8% no industrial e de 0,4% no de serviços. Registra-se, ademais, diminuição de 0,3% da produção industrial no trimestre encerrado em abril de 2014, em relação ao finalizado em janeiro do mesmo ano, conforme estatísticas dessazonalizadas do IBGE, refletindo a expansão ocorrida na produção de bens de capital (5,6%), de bens de consumo duráveis (3,1%) e de bens de consumo semi e não duráveis (0,2%) e contração na de bens intermediários (0,6%).

Apontou-se, também, que em maio do ano passado o IPCA acumulado em três meses apresentou variação de 2,06%, enquanto o IGP-DI elevou-se em 1,48% no mesmo período. De outra parte, a taxa de desemprego aberto apurada pela Pesquisa Mensal do Emprego do IBGE apresentou média de 5,0% no trimestre encerrado em abril de 2014.

Por seu turno, no primeiro quadrimestre de 2014 o superávit primário do setor público consolidado somou R\$ 42,5 bilhões, correspondentes a 2,60% do PIB. Quanto à dívida líquida do setor público, seu saldo atingiu R\$ 1.696 bilhões em abril do ano passado, equivalentes a 34,2% do PIB.

A demonstração proveniente do Executivo ressalta, ademais, a existência de um déficit do balanço de pagamentos em

transações correntes de US\$ 33,5 bilhões ao longo dos quatro primeiros meses de 2014. Já o influxo líquido de investimentos estrangeiros diretos chegou à casa dos US\$ 19,4 bilhões no acumulado do ano de 2014 até abril. Por sua vez, ao final de abril de 2014, o saldo das reservas internacionais, no conceito de liquidez internacional, atingiu US\$ 378,4 bilhões.”

Nos termos regimentais, a matéria tramita sujeita à apreciação do Plenário e em regime de prioridade.

Desta feita, compete-nos, nesta Comissão de Finanças e Tributação, apreciar o mérito da proposição e proferir também parecer sobre sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do art. 32, X, alíneas “f” a “h”, do Regimento Interno desta Casa.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar as proposições quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art.53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que “importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública” estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9º de Norma Interna, aprovada pela CFT em 29.05.96, *in verbis*:

“Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.”

A matéria contida no projeto de lei em análise, não tem nenhum impacto sobre o orçamento público da União, na medida em que trata apenas da política monetária para o terceiro trimestre de 2014.

De fato, a Lei que criou o Plano Real (Lei nº 9.069/1995) determina a apreciação da programação monetária encaminhada pelo Banco Central ao Congresso Nacional. No entanto, o prazo de dez dias definido pela Lei para que o Congresso Nacional aprecie a matéria mostra-se inexecutável, ante as etapas a cumprir ao longo da tramitação no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. Assim, transcorrido esse prazo sem a conclusão do exame pelo Legislativo, a programação monetária é considerada aprovada.

Quanto ao mérito, vimos lamentar que nossa apreciação da matéria seja meramente uma formalidade, tendo em vista tratar-se de programação monetária já executada no primeiro trimestre do exercício de 2014, havendo já transcorrido mais de um ano de sua implementação.

O encaminhamento da programação monetária trimestral ao Congresso Nacional é estabelecido na Lei nº 9.069, de 1995, cujo artigo 6º determina que o Presidente do Banco Central submeta ao Conselho Monetário Nacional (CMN), no início de cada trimestre, a programação monetária trimestral. Após aprovação pelo CMN, a programação monetária deve ser encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal. O Congresso Nacional, por sua vez, com base no parecer da CAE, poderá rejeitar a programação monetária, mediante decreto legislativo, no exíguo prazo de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento.

A apreciação do referido decreto legislativo não poderá realizar qualquer alteração, limitando-se a propor a aprovação ou rejeição da programação enviada pelo Executivo. No caso de o Congresso Nacional não se manifestar sobre a aprovação da programação monetária até o final do primeiro mês do trimestre a que se destina, fica o Banco Central autorizado a executá-la até sua aprovação. E, caso ultrapassado o prazo de 10 dias para que o Congresso Nacional, com base em parecer da CAE do Senado Federal, rejeite a programação, ela será considerada aprovada (art. 6º, § 4º, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995).

Além dessas circunstâncias, que tornam a apreciação pelo Congresso Nacional inviável para o efeito de aprovar, com alguma utilidade, a programação monetária, temos a considerar o voto da Comissão de Desenvolvimento Econômico Indústria e Comércio, o qual informa que, em substituição ao sistema de controle de metas dos agregados monetários, atualmente o Banco Central do Brasil utiliza o sistema de metas de inflação,

que apresenta vantagens, como a adoção de elevados níveis de transparência, acompanhada da atribuição de responsabilidade formal ao banco central pelo alcance das metas estipuladas.

Nessas circunstâncias, havendo decorrido o prazo estipulado pela lei para o pronunciamento do Congresso, e pelo referido decurso já estando a matéria automaticamente aprovada, nossa opinião resta extemporânea.

Entretanto, em apoio à política monetária do Governo, vamos acompanhar os votos favoráveis da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e da Comissão de Desenvolvimento, Indústria e Comércio da Câmara dos Deputados, considerando pelos resultados alcançados no controle da inflação do período, que os indicadores monetários projetados eram consistentes e criteriosos.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública federal, não cabendo pronunciamento desta Comissão quanto à sua adequação orçamentária e financeira. Quanto ao mérito, votamos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ENIO VERRI
Relator